~~LEI N º 2.781/2008~~
~~De: 20 de Junho de 2008~~

REVOGADA PELA LEI 2817 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

~~"Autoriza contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências".~~

~~*O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu,* ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*~~

~~**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, auxiliares de enfermagem, agentes de ações epidemiológicas e supervisores de ações epidemiológicas que compõem as equipes funcionais do PSF, PACS e PPI-ECD – Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças, no âmbito do Município de Manhuaçu, Minas Gerais.~~

~~**Art. 2º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, PACS e PPI-ECD – Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, observando, obrigatoriamente a seguinte proporção:~~
~~I – Médico: 01 (um) para cada equipe;~~
~~II – Enfermeiro: 01 (um) para cada equipe;~~
~~III – Auxiliar de Enfermagem : até o limite de 02 (dois) por equipe;~~
~~IV – Agente Comunitário de Saúde : até o limite de 10 por equipe;~~
~~V – Agente de Ações Epidemiológicas : até o limite de 01(um) supervisor por cada 800 a 1000 imóveis;~~
~~VI – Supervisores de Ações Epidemiológicas 01(um) supervisor para cada 10 agentes.~~

~~**Parágrafo Único** – O número total de equipes será definido pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do Poder Executivo em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, limitado àquele necessário à total cobertura da população do Município.~~

~~**Art. 3º** - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:~~
~~a) Médico e Enfermeiro:~~
~~I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;~~
~~II – Estar em pleno gozo de seus direitos;~~
~~III – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;~~
~~IV – Ter boa conduta;~~
~~V – Estar em gozo de boa saúde física e mental;~~
~~VI – Apresentar certificado de conclusão de curso superior de medicina ou enfermagem;~~

~~VI – Estar quites com o CRM/COREN.~~

~~b) Auxiliar de enfermagem:~~
~~I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;~~
~~II – Estar em pleno gozo de seus direitos;~~
~~III – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;~~
~~IV – Possuir registro no COREN e estar quites com a anuidade;~~
~~V – Ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária estabelecida e participar de campanhas;~~
~~VI – Ter boa conduta.~~

~~c) Agente Comunitário de Saúde:~~
~~I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;~~
~~II – Estar em pleno gozo de seus direitos;~~
~~III – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;~~
~~IV – Ter concluído o 1º grau;~~
~~V – Residir na micro-área correspondente à vaga no mínimo 02 (dois) anos;~~
~~VI – Ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária estabelecida e participar de campanhas;~~
~~VII- Ter boa conduta.~~

~~d) Agente de Ações Epidemiológicas:~~
~~I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;~~
~~II – Estar em pleno gozo de seus direitos;~~
~~III – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;~~
~~IV – Ter concluído o 1º grau;~~
~~V – Residir na micro-área correspondente à vaga;~~
~~VI – Ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária estabelecida e participar de campanhas;~~
~~VII- Ter boa conduta.~~

~~e) Supervisor de Ações Epidemiológicas:~~
~~I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;~~
~~II – Estar em pleno gozo de seus direitos;~~
~~III – Ter, no mínimo, 19 (dezenove) anos completos;~~
~~IV – Ter concluído o 2º grau;~~
~~V – Ter, no mínimo, 01 (um) ano de experiência enquanto agente de ações epidemiológicas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu e estar atuando como agente de campo;~~
~~VI – Não possuir advertência nos últimos 6 (seis) meses e não ter nenhuma suspensão disciplinar;~~
~~VII – Ter avaliação de desempenho com percentual superior a 70% (setenta por cento);~~
~~VIII – Ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária estabelecida e participar de campanhas.~~

~~**Artº 4º** - Os agentes de ações epidemiológicas e os supervisores de ações epidemiológicas, devidamente habilitados com a Carteira Nacional de Habilitação, poderão conduzir veículos oficiais do Município, quando no desempenho de suas atividades, em especial, nas ações de controle de doença de chagas, controle de esquistossomose,~~

controle da raiva, e controle da leishmaniose de acordo com a necessidade do serviço, e ainda no desenvolvimento das ações relativas à vigilância em saúde.

Art. 5º - A seleção dos profissionais mencionados no artigo 2º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas do Ministério da Saúde, sendo a remuneração mensal, bem como os requisitos necessários a sua contratação, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A revisão da remuneração dos profissionais mencionados no caput deste artigo poderá ser revista quando houver alteração do vencimento dos demais servidores do Município.

Art 6º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais supra mencionados farão jus a:
I - gozo de férias anuais de 30 dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos; e
II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15(quinze) dias.

Art. 7º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF, PACS e PPI-ECD – Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças com a Administração Municipal de Manhuaçu se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos direitos e deveres, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 8º – Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração máxima até 31 de Dezembro de 2008.
Parágrafo Primeiro – Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se referem o artigo 5º terão sua duração adscrita ao período de existência dos programas, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.
Parágrafo Segundo – Caso haja a extinção dos Programas, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia de 30 dias com o contratado.

Art. 9º – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei, para o exercício de 2008, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 10º – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;
II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III - Interrupção do programa;
IV - Descumprimento das cláusulas contratuais, falta grave ou faltas já punidas com advertências e suspensão disciplinar de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
V – Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciada por avaliação específica;

VI – A juízo da autoridade que precedeu a contratação.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 5º e as verbas do art. 6º.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.573, de 29 de Junho de 2006.

Manhuaçu, 20 de Junho de 2008.

Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF, PACS E PPI-ECD

Categoria Profissional	**Pré-requisitos**	**Remuneração fixa mensal**	**Regime de dedicação exigida**
Médico	Curso Superior de Medicina e registro no CRM	R$ 5.896,00	40 horas semanais
Enfermeiro	Curso Superior de Enfermagem e registro no COREN	R$ 2.750,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	1º grau completo residir na micro-área de atuação há pelo menos 02 anos	R$ 442,20	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	1º grau completo registro no Coren	R$ 589,00	40 horas semanais
Agentes de Ações Epidemiológicas	1º grau completo	R$ 418,00	40 horas semanais
Supervisor de Ações Epidemiológicas	2º Grau Completo	R$ 506,00	40 horas semanais

Manhuaçu(MG), 20 de Junho de 2008.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal